



Direcção
Regimento Interno
2009/2013

Artigo 1º
Objectivo e Âmbito

1 - O Presente regimento estabelece as normas orientadoras de organização e funcionamento da Direcção do Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigoão, de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril e em consonância com o mandato e directrizes do seu Director.

Artigo 2º
Composição

1 – A Direcção tem a seguinte composição:

- a) O Director – Ramiro Arquimedes Baptista Marques;
- b) O Subdirector – Filipe Manuel Marques Baptista;
- c) A Adjunta – Cláudia Maria Pereira Campos Tereso;
- d) O Adjunto – Leonel Fernando Marques Rodrigues.

Artigo 3º
Competências

- 1 – O Director/Direcção exerce todas as competências consignadas pelo Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, nos domínios das áreas pedagógicas, culturais, administrativas, financeiras e patrimoniais;
- 2 - O Director/Direcção exerce, ainda, todas as competências que lhe vierem a ser delegadas pela Administração Educativa, Câmara Municipal ou Conselho Geral.
- 3 – Deve elaborar o seu regimento interno, afixando-o nos seus locais de estilo.

Artigo 4º
Deveres dos membros da Direcção

- 1. Cumprir com pontualidade o horário de trabalho, afixado;
- 2. Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe são confiadas;
- 3. Participar na discussão e reflexão dos assuntos educativos, pedagógicos ou administrativos;
- 4. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia das tarefas incumbidas a este órgão.

Artigo 5º
Funcionamento

- 1. A Direcção não reúne como órgão ordinariamente, podendo, no entanto reunir extraordinariamente, sempre que o Director o considere necessário e dela se lavrar acta, ou despacho interno, consoante a decisão deste;
- 2. As actas ou despachos internos a afixar, serão numeradas e arquivadas anualmente, em suporte papel e informático, sendo compiladas no final do mandato.

Artigo 6º
Duração do Mandato

1 - O mandato dos membros deste órgão tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Director.

Artigo 7º
Delegação de Competências

1 – O Director pode delegar, sem direito de subdelegação, competências específicas e orgânicas nos restantes elementos deste órgão;

2 – O Subdirector é sempre quem substitui o Director nas suas ausências/impedimentos, pelo que deve acompanhar de perto todas as questões educativas;

2 – Enquanto não se explicitar qualquer delegação de competências, é definido internamente o seguinte:

3.1 - O Subdirector, Filipe Manuel Marques Baptista, e sem prejuízo do seu cargo, é o principal responsável pelas Áreas da Segurança, Recursos físicos e Tecnologias da Informação e Comunicação;

3.2 – O Adjunto Leonel Fernando Marques Rodrigues é o principal responsável pelas Áreas do Apoio Sócio Económico e Educativo, Componente de Apoio à Família e Plano de Actividades.

3.3 – A Adjunta Cláudia Maria Pereira Campos Tereso é a principal responsável pelas Áreas Pedagógicas, Curriculares e de Enriquecimento e Recursos Humanos.

Artigo 8º
Omissão

1 - Nos casos omissos no presente regimento, prevalecerá a decisão do Director, respeitando os normativos em vigor.

Artigo 9º
Alteração ao Regimento

1. As alterações ao regimento poderão vir a ser decididas pelo Director, disso dando conhecimento à Direcção e devidamente afixado.

O Director _____

Tomei Conhecimento:

Subdirector: _____ em ____/____/2010

Adjunto: _____ em ____/____/2010

Adjunto: _____ em ____/____/2010